



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 523/2013

Processo Administrativo n.º 25.791/2013 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **RENATO SARTORI, BERNARDETE FURTADO COELHO SARTORI, MARIA ANTONINA SARTORI MENDONÇA E DUVIRGES MENDONÇA**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR O PROJETO FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL DENOMINADO “ESCOLA DA BELEZA”.

Valor: R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) mensais

Dotação Orçamentária: Ficha n.º 42 – Fundo Social de Solidariedade

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADORES**, o Sr. **REATO SARTORI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 5.315.324, inscrito no CPF/MF sob o n.º 150.168.038, e sua esposa Sra. **BERNARDETE FURTADO COELHO SARTORI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.373.3 50, inscrita no CPF/MF sob o n.º 150.168.038-20, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, Rua Rafael Sampaio, n.º 156, Boa vista e também a Sra. **MARIA ANTONINA SARTORI MENDONÇA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 5.635.298, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.855.328-94, e seu marido **DUVIRGES MENDONÇA**, portador da Cédula de Identidade n.º 6.376.314, inscrita no CPF/MF sob o n.º 033.047.448-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, Rua Rangel Pestana, n.º 422, Centro e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG n.º 19.683.026 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 148.207.338-26, com base no **Processo Administrativo n.º 25.791/2013**, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal n.º 8.245/91, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OS **LOCADORES** são legítimos proprietários do imóvel consistente no Prédio com frente para a Rua Gal Telles, n.º 1.419, nesta cidade 1º subdistrito de Botucatu, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis sob os n.º de matrícula 17.606 do Livro 02, ora dado em locação para servir exclusivamente para a **INSTALAR O PROJETO FIRMADO COM O GOVERNO FEDERAL DENOMINADO “ESCOLA DA BELEZA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O **LOCATÁRIO** poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa do **LOCADOR**, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao **LOCATÁRIO**.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – O **LOCADOR** é responsável pelo pagamento do **IPTU** do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal n.º 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com **contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com **início a partir da data de assinatura do presente contrato**, e quando findado o prazo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal, bem como, o mesmo poderá ser aditado por igual ou inferior período a critério do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O aluguel mensal será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria-Ficha 42 do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Fundo Social de Solidariedade.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 03 SET 2013

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

RENATO SARTORI
LOCADOR

BERNARDETE FURTADO COELHO SARTORI,
LOCADOR

MARIA ANTONINA SARTORI MENDONÇA,
LOCADOR

DUVIRGES MENDONÇA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1.

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2.

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5